



WCM

World Citizen Magazine



Universidade
Católica de Brasília

Curso de Relações Internacionais - Ri UCB

A ordem internacional do século XXI e o novo papel dos países emergentes

Mayra Oliveira Cavalcante Rocha¹
Wilson de Jesus Beserra de Almeida²

A criação de blocos econômicos entre Estados soberanos tem início em meados do século XX com a criação da CEECA, Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e tem impulso definitivo nos Tratados de Roma, em 1957, com as Comunidades Europeias. Inicialmente, a Europa dos seis era formada por França, Alemanha Ocidental, Bélgica, Holanda e Luxemburgo, em busca do fortalecimento econômico da Europa, em uma época em que Estados Unidos e União Soviética despontavam como potências econômicas mundiais.³ O Tratado firmado por estes países teve por fim a instauração de um mercado comum com a livre circulação de produtos, sem direitos aduaneiros nem encargos, e criando uma simultânea promoção do comércio internacional.⁴

Esse conceito de integração passou a ser difundido por todo o mundo e promovido por Estados geralmente pertencentes à mesma região geográfica, por meio de uma iniciativa estatal, visando a livre circulação de mercadorias, capitais e pessoas, com a possibilidade de renúncia de parte da soberania dos Estados em favor de órgão supranacionais.

Os mecanismos de cooperação então adotados pelos países desenvolvidos visavam promover estabilidade política e social nos países em desenvolvimento para criar as bases para um alinhamento político e econômico. A cooperação ocorria por meio de intervenções pontuais, ao arbítrio dos países desenvolvidos, e não trouxeram contribuições efetivas ao desenvolvimento dos países beneficiários. Ainda assim, evidenciadas suas limitações, o

¹ Advogada, Mestranda em Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília.

² Pós-doutor em Relações Internacionais, Georgetown University, Diretor do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília, Professor do Curso de Relações Internacionais da Universidade Católica de Brasília.

³ MELO, Celso Albuquerque. Direito Internacional da Integração. Editora Renovar. Rio de Janeiro, 1993.

⁴ Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Disponível em http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/treaties_ecsc_pt.htm

regime verticalizado que pauta a cooperação internacional tem perdurado, constituindo o que se convencionou chamar cooperação Norte-Sul.

Percebe-se então que os mecanismos de integração e cooperação, inicialmente constituídos por iniciativa dos países desenvolvidos, não proporcionavam benefícios reais aos países em desenvolvimento, a despeito da política assistencialista desenvolvida pelos países mais ricos em relação aos menos desenvolvidos, os quais apenas mantinham ou aumentavam, a dependência dos países menos desenvolvidos aos países mais ricos.

A cooperação internacional, como dever jurídico dos Estados cooperarem entre si para garantir um desenvolvimento para todos os povos⁵, prescinde da promoção de benefícios mensuráveis aos países em desenvolvimento, por meio da transferência ou o compartilhamento de conhecimento, experiências bem sucedidas, processos inovadores e mecanismos de acesso a informações de conteúdo e de inovação tecnológica⁶.

Não é frequente o desenvolvimento de cooperação internacional em favor dos países menos desenvolvidos e em desenvolvimento, estes países passaram a exigir, conjuntamente, a promoção da igualdade entre os povos, a exemplo do movimento dos países não-alinhados.

Em 1964 foi instituída a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD), com a finalidade de desenvolver o comércio internacional, os investimentos e o progresso dos países em desenvolvimento, integrando-os na economia mundial em condições equitativas.⁷ Neste espaço os países menos desenvolvidos passaram a apresentar suas reivindicações, e a pressionar os países mais ricos que, por sua vez, continuavam a defender as instituições de Bretton Woods como fórum adequado para todas as discussões e mudanças econômicas⁸.

Contudo, a postura dos países em desenvolvimento foi mudando a partir da década de 1970, quando eles perceberem que possuíam poder econômico e político suficientes para garantir uma estratégia eficaz conjunta para exercerem maior influência internacional e garantir uma maior fatia da riqueza mundial.

Assim, os países em desenvolvimento reuniram-se em torno da ideia de uma Nova Ordem Econômica Internacional, em que seus interesses seriam melhor representados,

⁵ MELO, Celso Albuquerque. *Ibidem*

⁶ CORREA, Márcio Lopes. *Ibidem*

⁷ Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Unctad. Disponível em <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=531>

⁸ LOONEY, Robert. *New International Economic Order*. Londres: Routledge, 1999

integrando propostas discutidas anteriormente em fóruns mundiais, como a UNCTAD e o movimento dos países não alinhados.

Por pressão dos países em desenvolvimento, as propostas para uma nova ordem econômica, mais justa e equilibrada são levadas à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1974, onde foi aprovada uma declaração para a instauração de uma Nova Ordem Econômica Internacional, assim como um plano de ação para implementá-la. No mesmo ano, foi aprovada ainda a Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados.

Desta forma, foi constituída a Nova Ordem Econômica Internacional, que consiste em um documento com propostas de mudanças no sistema internacional para corrigir as desigualdades e proporcionar aos países menos desenvolvidos melhores oportunidades de crescimento econômico e desenvolvimento social. Dentre as cláusulas estabelecidas, destacam-se os princípios relativos à proteção da comercialização das matérias primas, possibilitando o equilíbrio de preços entre as matérias primas e os produtos manufaturados; medidas para aumentar a produção de alimentos e a estocagem dos mesmos; princípios sobre o comércio internacional que estabelecem facilidades de acesso aos mercados por parte dos países em desenvolvimento com a supressão progressiva das barreiras alfandegárias; o dever das instituições financeiras auxiliarem na luta contra o subdesenvolvimento e atenuar a carga da dívida externa dos países em desenvolvimento; o estímulo à industrialização no terceiro mundo⁹; a criação dos Direitos de Saque Especiais no Fundo Monetário Internacional (FMI); o desenvolvimento de um programa internacional de alimentos; e o estabelecimento de mecanismos para a transferência de tecnologia aos países em desenvolvimento¹⁰.

Chama atenção ainda duas proposições básicas, mas controversas, incluídas pela Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados: a primeira refere-se ao tópico que assegura aos Estados soberania permanente sobre seus recursos naturais, sem observar a legislação internacional acerca do tema; a segunda ao ponto em que prevê a possibilidade de produtores primários associarem-se em organizações à semelhança dos cartéis, sem que os demais países se oponha a estas organizações.¹¹

Embora os princípios e regras estabelecidos e aprovados revelem um espírito de solidariedade internacional, não foram efetivamente concretizados, mesmo porque os mecanismos jurídicos da Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI) não preveem um

⁹MELO, Celso Albuquerque. Direito Internacional Econômico. *Ibidem*

¹⁰LOONEY, Robert. New International Economic Order. *Ibidem*

¹¹LOONEY, Robert. New International Economic Order. *Ibidem*

centro político de decisão capaz de impor regras, mantendo-se as discrepâncias entre os países ricos e pobres, embora permaneça como um ideal a ser alcançado¹².

A não efetividade da Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI) evidencia as limitações dos organismos internacionais voltados ao desenvolvimento, à promoção de uma ordem internacional equilibrada, equitativa e ainda, os propósitos egoístas por trás da política assistencialista desenvolvida pelas grandes potências em favor dos países menos desenvolvidos.

Esta constatação, juntamente com os avanços nos campos político e econômico conquistados pelos países em desenvolvimento, ensejou a organização destes países em foros multilaterais para atuação nas mais diversas áreas, como política, diplomática, social, comercial e econômica, atuando conjuntamente na seara internacional na defesa de seus interesses, em busca de maior espaço e representatividade no cenário internacional, assim como desenvolvendo mecanismos de cooperação interna com resultados e benefícios concretos para os países membros, no que hoje convencionou-se chamar de cooperação Sul-Sul.

A propagação da cooperação Sul-Sul trouxe novos contornos à cooperação internacional, ao se fundamentar no intercâmbio de experiências de desenvolvimento já experimentadas em ambientes de carência de infraestrutura e de outras condições básicas para o desenvolvimento, abrindo um novo espaço de diálogo para a discussão de ações que possam efetivamente promover mudanças sociais e econômicas em países com problemas e realidades similares, o que permite o desenvolvimento de mecanismos concretos de cooperação e consequentes benefícios mensuráveis a estes países¹³, contribuindo, ainda que de forma reflexa, em um primeiro momento, a um maior equilíbrio na ordem internacional.

Um dos primeiros grupos instituídos neste formato foi o Grupo dos 77 (G 77), formado por setenta e sete países em desenvolvimento, em 1964, a partir da assinatura da "Declaração Conjunta dos Setenta e Sete Países" emitida na Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), em Genebra.¹⁴

Não obstante ter surgido em 1964, a primeira reunião oficial do grupo, "Reunião Ministerial do Grupo dos 77", ocorreu apenas em outubro de 1967, quando foi aprovada a

¹² MELO, Celso Albuquerque. Direito Internacional Econômico. *Ibidem*

¹³ CORREA, Márcio Lopes. *Ibidem*

¹⁴ G-77 - The group of 77 at the United Nations. Disponível em <http://www.g77.org/>

Carta de Argel, criando uma estrutura funcional permanente para o grupo.¹⁵

Atualmente o G-77 é composto por 131 países, e continua a ser a maior organização intergovernamental de países em com escritórios em Genebra, Nairobi, Paris, Roma, Viena e Washington. Atua com o objetivo de possibilitar uma articulação entre os países em desenvolvimento, promover os interesses econômicos e coletivos destes países, aumentar a capacidade de negociação conjunta do grupo em todas as grandes questões econômicas internacionais dentro da ONU, com o fim maior de promover a cooperação entre estes países para o desenvolvimento.¹⁶

Não obstante a heterogeneidade política e econômica dos seus membros, o grupo possui aspirações comuns, a um comércio internacional mais justo e uma ordem econômica internacional mais equânime, que reduza as desigualdades entre os países.

Entre as iniciativas do grupo, que incluem a discussão dos mais diversos assuntos e coordenação internacional em temas de interesse comum dos países em desenvolvimento nos órgãos da ONU, destacam-se os mecanismos de cooperação interna desenvolvidos pelo grupo, que propiciam efetivas vantagens a seus membros, como o Perez-Guerrero Trust Fund, o Sistema Global de Referências comerciais e o Consórcio de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Sul.

O Perez-Guerrero Trust Fund (PGTF) é um fundo, estabelecido em 1983, com o objetivo de apoiar atividades desenvolvidas por meio de cooperação entre países em desenvolvimento, que representem efetiva contribuição para o desenvolvimento dos países membros do Grupo dos 77. Mais de uma centena de projetos tem sido implementados com recursos do PGTF no âmbito dos países em desenvolvimento, nas mais diversas áreas, destacando-se a de alimentos e agricultura, serviços de consultoria e formação, comércio, tecnologia, troca de informações e outras, como a industrialização, energia, matérias primas e finanças.

Outro importante mecanismo de cooperação criado pelo G 77 foi o Sistema Global de Preferências Comerciais, para promover e sustentar o comércio mútuo e o desenvolvimento da cooperação econômica entre os países em desenvolvimento, por meio da troca de concessões comerciais¹⁷, permitindo que estes países incrementem sua participação na economia global, ao tempo em que contribuem para o desenvolvimento do comércio mundial.

¹⁵ G – 77. *Ibidem*

¹⁶ G – 77. *Ibidem*

¹⁷ Agreement on the Global System of Trade Preferences among Developing Countries.

O Brasil passou a integrar o Acordo em maio de 1991, após a adesão do MERCOSUL, embora as preferências tarifárias concedidas por cada país e pelo MERCOSUL devam entrar em vigência apenas após a ratificação e implementação da Rodada São Paulo concluída em dezembro de 2010 na Terceira Rodada de Negociações do Sistema Geral de Preferências Comerciais¹⁸.

Destaca-se ainda o Consórcio de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Sul (COSTIS), desenvolvido pelo G77 com o fim de elaborar estratégias e implementar programas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação voltados ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento¹⁹.

Em uma perspectiva menos abrangente, mas com extensa pauta de temas, em 2003 foi instituído o Fórum IBAS, formado por Índia, Brasil e África do Sul, com o fim de promover a cooperação sul-sul e posições comuns em assuntos de importância internacional, por meio da promoção de oportunidades de comércio e investimento entre as três regiões das quais os países fazem parte, promoção da redução internacional da pobreza e do desenvolvimento social, promoção da troca de informação trilateral, melhores práticas internacionais, tecnologias e habilidades, e de esforços de sinergia coletiva, promoção da cooperação em diversas áreas, como agricultura, mudança do clima, cultura, defesa, educação, energia, saúde, sociedade de informação, ciência e tecnologia, desenvolvimento social, comércio e investimento, turismo e transporte.²⁰

A par destes objetivos institucionais, o IBAS também defende a reforma da ONU e, especificamente, do Conselho de Segurança, para assegurar uma maior participação de países em desenvolvimento. Da mesma forma, envidam esforços para aumentar a eficiência da Assembleia Geral e do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, além de promover uma agenda de desenvolvimento na Organização Mundial do Comércio (OMC), por meio do compromisso de trabalharem em conjunto para promover a reforma do comércio agrícola internacional buscando a eliminação de todos os subsídios que geram distorções no comércio internacional para que seja assegurado o acesso aos mercados dos países desenvolvidos.

Percebe-se, portanto, que a constituição do fórum de diálogo IBAS presta-se não somente ao desenvolvimento e crescimento econômico dos países que o compõe, traduz-se

¹⁸ Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Disponível em <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=408> –

¹⁹ Consortium on Science, Technology and Innovation for the South (COSTIS) – Disponível em <http://www.g77.org/costis/index.php>

²⁰ IBAS. Disponível em http://www.ibsa.nic.in/portug/about_us.html

também em espaço de diálogo internacional anti-hegemônico para discussão dos desafios de transição da ordem internacional, que vem sendo paulatinamente transformada pela emergência de novos polos de poder representados por países em desenvolvimento, atuando em conjunto ou isoladamente, como a China, principalmente no tocante a temas como segurança internacional, comércio internacional e desenvolvimento sustentável²¹.

À mesma época da constituição do IBAS, traçava-se os contornos de mais uma coalizão entre países em desenvolvimento, com foco na agricultura; trata-se do G 20 agrícola, instituído em agosto de 2003 nas reuniões preparatórias da V Conferência Ministerial da OMC, realizada em Cancun, no México em setembro do mesmo ano.

Em 2013 o grupo é composto por vinte e três países em desenvolvimento, de três continentes. Esses países são África do Sul, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, China, Cuba, Egito, Equador, Filipinas, Guatemala, México, Nigéria, Paquistão, Peru, Paraguai, Tailândia, Tanzânia, Uruguai, Venezuela e Zimbábue, os quais representam 60% da população rural, 21% da produção agrícola, 26% das exportações e 18% das importações mundiais²².

As maiores ambições do G-20 dizem respeito aos principais temas agrícolas debatidos na Rodada Doha, que discutem o acesso a mercados (redução de tarifas), eliminação dos subsídios à exportação e redução dos subsídios de apoio interno (sobretudo à produção), tendo o grupo sido responsável por várias das propostas incorporadas à negociação agrícola da rodada de negociações²³.

A partir destes anseios, o G-20 posiciona-se como uma coalizão que, ao defender os interesses de seus membros, combatendo as práticas que distorcem o comércio internacional e a produção agrícola, buscando um maior acesso dos seus membros ao mercado externo, propiciam benefícios à maioria dos demais países em desenvolvimento que possuem as mesmas fragilidades e ambições.

Por fim destaca-se, entre os grupo de cooperação Sul-Sul, o fenômeno BRICS, atualmente considerado um dos mais importantes grupos formados por países em desenvolvimento em razão do poder econômico e político dos seus membros.

O grupo foi formado, em 2006, inicialmente por Brasil, Rússia, Índia e China, em

²¹ Pacheco, Silvestre Eustáquio Pacheco. Multilateralismo e Cooperação Sul-Sul : o Fórum de Diálogo IBAS no marco das relações internacionais entre Brasil, Índia e África do Sul

²² Ministério das Relações Exteriores. Disponível em <http://www.itamaraty.gov.br/temas/temas-multilaterais/desenvolvimento-comercio-e-financas/g-20-comercial>

²³ Ministério das Relações Exteriores. Iden

Reunião entre os Chanceleres dos quatro países, em Nova York, a partir do acrônimo cunhado em 2001 por Jim O'Neil, do grupo financeiro Goldman Sachs, para identificar os países que representavam as quatro maiores economias emergentes do mundo. Em 2010, a África do Sul aderiu ao agrupamento, que passou a denominar-se BRICS, dando-lhe uma dimensão global.

24

A partir desta aproximação desenvolveu-se entre os cinco países uma política coordenada no campo diplomático, econômico e social, visando ampliar a participação destes países emergentes nos organismos internacionais, para que exerçam maior influência nos foruns globais e nos seus continentes. Os BRICS atuam de forma coordenada em busca de uma ordem global mais equilibrada, na qual seja reconhecida a atual importância dos países em desenvolvimento e na qual seja dispensada maior atenção a seus interesses e necessidades.

A cooperação entre os BRICS é mais perceptível no âmbito do comércio e da economia, mas importantes mecanismos de cooperação, ainda que de caráter programáticos, têm sido desenvolvidos na seara da agricultura, segurança alimentar, saúde e tecnologia. Estes mecanismos de cooperação têm como principais favorecidos os países que compõem o grupo, mas também preveem benefícios aos demais países em desenvolvimento e a países mais pobres, o que confere ao agrupamento, também, um importante caráter social.

Os países membros do agrupamento reúnem-se anualmente, por meio das Cúpulas, que ocorrem desde 2009. Nestes encontros, além da discussão acerca de temas globais e assuntos de interesse comum, estreita-se a cooperação interna do grupo, através da assinatura de acordos entre os países, em setores diversos, e planeja-se a coordenação de ações e políticas na seara internacional, enfatizando-se a necessidade de maior participação dos países em desenvolvimento nos organismos internacionais.²⁵

Importante avanço conquistado pelo grupo, no sentido de demonstrar certa independência das grandes potências, foi a recente assinatura de acordos que vão permitir que os investimentos e o comércio entre os membros do grupo sejam feitos em moeda local, desejo comum dos membros desde as primeiras Cúpulas. Da mesma forma, merece destaque a discussão acerca da criação de um banco comum de investimentos, com o objetivo de promover o financiamento de infraestrutura e projetos de economia sustentável nos países em desenvolvimento, e fomentar o comércio entre os integrantes dos BRICS, que tem o apoio

²⁴ MINISTÉRIO das Relações Exteriores. BRICS – Agrupamento Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. Disponível em <http://www.itamaraty.gov.br/temas/mecanismos-inter-regionais/agrupamento-brics>

²⁵ REIS, Maria Edileuza Fontenele. “BRICS: Surgimento e evolução”. PIMENTEL, José Vicente de Sá, et. al. *O Brasil, os BRICS e a Agenda Internacional*. Brasília. Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

expresso do Banco Mundial.²⁶

Ademais, vários outros eventos e formas de cooperação vêm sendo desenvolvidos pelo BRICS, com ênfase na cooperação nas áreas econômicas, agrícolas, comerciais e nos temas de segurança, destacando-se entre os eventos realizados com este fim o 1º Encontro de Ministros da Agricultura do BRIC,; o Encontro de Presidentes de Bancos de Desenvolvimento do BRIC e elaboração de Memorando de Entendimento entre os referidos bancos para facilitar o financiamento de obras e projetos nestes países; O Fórum empresarial do BRIC; e a 2ª Reunião de Altos Funcionários Responsáveis por temas de Segurança²⁷, todos ocorridos ainda antes da África do Sul juntar-se ao grupo, inicialmente denominado BRIC.

A efetiva cooperação desenvolvida entre os países membros do BRICS, e a concretização desta cooperação por meio de acordos e instituições transnacionais, consolida o agrupamento em âmbito mundial, conferindo-lhe maior destaque nas discussões de temas internacionais e permitindo que seja vislumbrado uma ordem internacional multipolar, onde a voz dos países em desenvolvimento seja escutada, e os seus anseios atendidos.

O papel atualmente desempenhado pelo BRICS soma-se, assim, aos esforços dos demais grupos de cooperação formados por países em desenvolvimento, criando condições para que as preocupações e pretensões dos países em desenvolvimento sejam ouvidas e debatidas, proporcionando-lhes maior representatividade nos organismos internacionais e maior participação na governança global, promovendo significativas mudanças na ordem econômica internacional, de forma a torná-la uma ordem multipolar e, portanto, mais justa e equilibrada.

Conclusão

Uma nova ordem mundial começa a ser desenhada a partir de participação mais efetiva dos países emergentes. Isso ocorre não por concessão benevolente dos países desenvolvidos mas como resultado de reivindicações dos emergentes somadas às crises geradas no seio dos países desenvolvidos. A falta de regulamentação do setor financeiro nos mercados altamente integrados dos principais espaços integrados internacionais somados à falta de compromisso dos governos dos países ricos, principalmente europeus, com a

²⁶ SARAIVA, Alessandra. BNDES firma cooperação com bancos do BRIC. *Jornal O Estado de São Paulo*. 16 de abril de 2010.

²⁷ REIS, Maria Edileuza Fontenele. “BRICS: Surgimento e evolução”. PIMENTEL, José Vicente de Sá, et. al. *O Brasil, os BRICS e a Agenda Internacional*. Brasília. Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

disciplina fiscal, levaram os principais mercados do mundo a uma crise que pode ser comparada, pelos efeitos esperados às grandes crises financeiras do capitalismo.

A nova ordem que está sendo gestada ou desenhada, passa pela participação mais efetiva dos países emergentes. Os países centrais ou pertencentes ao núcleo duro do capitalismo mundial têm participado de forma perplexa da discussão que inclui o aceite desta nova ordem que cria uma nova divisão internacional do trabalho onde os produtores de commodities têm a oportunidade de influenciar nas decisões de preços e quantidades a ser comercializadas no mercado internacional. A participação da China como grande comprador tem sido fundamental para alterar esta nova ordem. O futuro próximo dirá se a resultante desta interação tenderá para um maior equilíbrio de poder correspondente à importância das matérias primas e commodities em confronto com os produtos eletrônicos e mais elaborados tecnicamente.

BIBLIOGRAFIA

NAÇÕES UNIDAS. Agreement on the Global System of Trade Preferences among Developing Countries. Disponível em http://www.unctadxi.org/Secured/GSTP/LegalInstruments/gstp_en.pdf. Acesso em: 21 ago. 2013.

CASELLA, Paulo Borba. *BRIC - Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul – Uma perspectiva de cooperação internacional*. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

CORREA, Marcio Lopes. *Prática Comentada da Cooperação Internacional: entre a hegemonia e a busca de autonomia*. Brasília: Edição do Autor, 2011.

G-77 - The group of 77 at the United Nations. Disponível em <http://www.g77.org/>

LOONEY, Robert. *New International Economic Order*. Londres: Routledge, 1999. Disponível em <http://www.relooney.info/NIEO.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2013.

MELO, Celso D. de Albuquerque. *Direito Internacional da Integração*. Editora Renovar, Rio de Janeiro, 1993.

MELO, Celso D. de Albuquerque. *Direito Internacional Econômico*. Editora Renovar. Rio de Janeiro, 2003.

MINISTÉRIO das Relações Exteriores. BRICS – Agrupamento Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. Disponível em <http://www.itamaraty.gov.br/temas/mecanismos-inter-regionais/agrupamento-brics>

MINISTÉRIO do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Unctad. Disponível em <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=531>

PACHECO, Silvestre Eustáquio Pacheco. Multilateralismo e Cooperação Sul-Sul : o Fórum de Diálogo IBAS no marco das relações internacionais entre Brasil, Índia e África do Sul /Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito. – Belo Horizonte. 2010.

PIMENTEL, José Vicente de Sá, et. al. O Brasil, os BRICS e a Agenda Internacional. Brasília. Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

SARAIVA, Alessandra. BNDES firma cooperação com bancos do BRIC. Jornal O Estado de São Paulo. 16 de abril de 2010.

SODRÉ, Iracema. Brics assinam acordo de investimento e comércio em moedas locais – BBC Brasil, 2012. Disponível em http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/03/120329_cupula_acordo_is_ac.shtml

UNIÃO EUROPEIA. Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Disponível em http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/treaties_ecsc_pt.htm. Acesso em: 21 ago. 2013.

